



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.567, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bernardino de Campos – REFIS e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, destinado a promover quitação de débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, originários dos seguintes tributos e multas:

- I. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU
- II. Taxa de Coleta de Lixo – TX LIXO
- III. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI
- IV. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN
- V. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (NF-e)
- VI. Guias Diversas – GUI-D
- VII. Guias Eventuais Mobiliário
- VIII. Guias Eventuais Imobiliário
- IX. Taxa de Licença/Alvará/Funcionamento
- X. Taxa de Vigilância Sanitária
- XI. Multas
- XII. Guias Cemitério
- XIII. Plano Comunitário de Melhoramentos – PCM
- XIV. Demais débitos inscritos em Dívida Ativa

Art. 2º - A adesão ao REFIS implicará nas seguintes reduções:

I – **100% (cem por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista ou parcelado em até 02 (duas) vezes;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

II – 85% (oitenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com números de parcelas até o máximo de 04 (quatro) vezes;

III – 75% (sessenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 06 (seis) vezes;

IV – 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 08 (oito) vezes.

Parágrafo único – As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.

Art. 3º - As reduções previstas nos artigos 2º desta Lei, aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussões administrativas, judicial ou protestadas, bem como, aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no Artigo 7º.

Art. 4º - Nos casos de pagamento de débito em mais de 01 (uma) parcela, o valor das prestações não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária em conformidade com o disposto em Lei.

Art. 5º - Ficam excluídos do REFIS os débitos procedentes das seguintes origens:

- I – Administração Indireta do Município;
- II – Preços Públicos;
- III – Contratos Administrativos;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

IV – Outros débitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa, não abrangidos por esta Lei.

Art. 6º - Somente serão incluídos no REFIS, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado o pagamento das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Art. 7º - A adesão ao REFIS importará:

I – No reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretratáveis dos débitos dele constantes;

II – Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no Inciso I, deste Artigo, e na sua desistência caso já existente;

III – Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no REFIS;

IV – Suspensão de processos de execução fiscal;

V – Renúncia de todos os processos (administrativos e judiciais) contra os lançamentos dos créditos incluídos no REFIS;

VI – Responsabilidade pelos ônus decorrentes dessa renúncia (custas e despesas processuais judiciais e/ou cartorárias.

Art. 8º - O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS implicará na exclusão do aderente de novo parcelamento que possa vir a ser instituído, no imediato ajuizamento da execução fiscal pertinente, na retomada do executivo fiscal e a solicitação quando cabível, da penhora do imóvel e futuro leilão.

Art. 9º - Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município de Bernardino de Campos, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS do seu valor remanescente total, inclusive juros de mora sobre o saldo devedor desde a data da origem do débito, bem como a adesão ao programa dos casos de parcelamentos



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

anteriormente firmados e não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

Parágrafo único – A migração ou a adesão ao REFIS referidas no *caput* deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta Lei.

Art. 10 – A adesão ou migração ao REFIS dependerão de requerimento prévio.

Art. 11 – Tratando-se de débito igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos previstos no Artigo 2º, independentemente do número de parcelas pactuadas (limitando-se a 60 (sessenta) meses), desde que haja o pagamento da primeira parcela no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do débito.

Art. 12 – Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 13 – Esta Lei vigorará pelo período de **90 (noventa) dias**, contada da data de 01 (um) de abril de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 04 de Abril de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2826-3B97-6126-3625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 04/04/2025 15:54:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 07/04/2025 14:48:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/2826-3B97-6126-3625>